

PORTARIA N. 02, 15 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o acesso ao prontuário médico, fichas médicas, exames, na forma física ou digital

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Convênios firmados para a gestão da UPA "Ruy Silva", e:

- ✓ Considerando o art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, que garante, como cláusula pétrea o direito fundamental à intimidade;
- ✓ Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que protege o direito à intimidade;
- ✓ Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina, nº 2.217/2018;
- ✓ Considerando o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;
- ✓ Considerando que a Constituição Federal assegura aos profissionais da saúde o sigilo profissional;
- ✓ Considerando que a FEMA reafirma seu compromisso com os usuários da UPA de Assis, no sentido da manutenção da qualidade do atendimento, bem como o aprimoramento constante dos serviços prestados por tal unidade;
- ✓ Considerando o importante papel desempenhado pela Instituição no contexto da saúde pública, deferindo a importância necessária a tal direito fundamental;

✓ Considerando o bom senso e a boa-fé que devem permear as tratativas institucionais; **RESOLVE:**

Artigo 1º. A ficha médica, o prontuário médico e exames somente poderão ser entregues através de cópias, aos próprios pacientes, mediante requerimento devidamente assinado e protocolado na UPA de Assis, apresentando-se documento de identificação oficial com foto. O requerimento deverá ser assinado na presença de servidor da Unidade, cabendo a este atestar a autenticidade no próprio requerimento.

§1º Caso o paciente/requerente esteja impossibilitado de comparecer à sede da UPA, o acesso às informações descritas no cáput do presente artigo, será viabilizado ao representante legal que poderá requerer e retirar tais documentos, desde que, cumulativamente:

I. Seja o cônjuge/companheiro, ascendente, descendente ou irmão do paciente, limitados até o segundo grau na linha reta e colateral (pais e filhos);

II. Apresente documento que comprove relação de parentesco ou mandado judicial comprovando a tutela/curatela;

III. Apresente documento de identificação com foto;


IV. Apresente documento médico ou equivalente comprovando a impossibilidade de comparecimento do paciente à Unidade;

V. Apresente procuração com firma reconhecida e poderes especiais para obter os documentos previstos no art. 1º;

VI. Apresentar o requerimento das cópias da ficha/prontuário/exames à UPA, com firma da assinatura devidamente reconhecida, ou apresentar documento de identificação cuja confrontação da assinatura do requerimento e do documento caberá ao servidor da UPA, ou ainda assinar o requerimento diante do empregado da Unidade, cabendo a este atestar a autenticidade no próprio requerimento.

Artigo 2º. No caso de paciente falecido, as cópias das fichas/prontuário médico/exames somente serão entregues mediante autorização judicial.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo